

59

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

- Lei nº 250, de 22 de agosto de 1961 -

Dispõe sobre um empréstimo de Cr. \$ 10.000.000,00, (Dez milhões de cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

BRAZ PENHIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município de Lorena, mediante concorrência pública, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

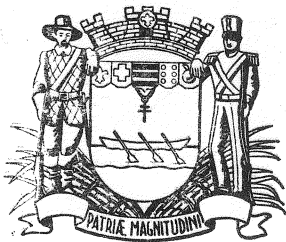
b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários serão ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. a Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produ-



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, á medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os Juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mes a mes; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importancias necessarias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos á disposição dos beneficiários.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes media e final, do artigo - 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em carater irrevogavel e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

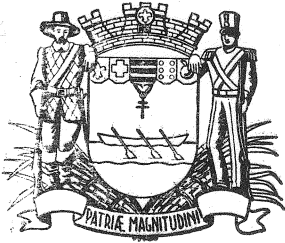
Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, mediante concorrência pública, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato obedecerá á minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermediação de seus órgãos proprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de Cr. \$ 100.000,00, (cem mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução Nº CRES.P.-CA-2/61, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 3.700.000,00 (treiz milhões e setecentos mil cruzeiros) com vigencia de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$ 10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de agosto de 1961

Braz Pereira de Olivas

- BRAZ PEREIRA DE OLIVAS -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de agosto de 1961.

Domingos José Antunes

- Domingos José Antunes -

- Diretor Geral da Secretaria -